

Boletim Informativo de Jurisprudência



Esse informativo contém notícias não oficiais, elaboradas a partir de ementas fornecidas pelos Gabinetes dos Desembargadores Federais e de notas tomadas nas sessões de julgamento por servidores da Jurisprudência, com a finalidade de antecipar decisões proferidas pela Corte, não consistindo em repositório oficial da jurisprudência do TRF 1ª Região. O conteúdo efetivo das decisões, na forma final dos julgados, deve ser aferido após a publicação no e-DJF1.

n. 189

Sessão de 02/07/2012 a 06/07/2012

Segunda Turma

Herdeiros de servidor público. Alvará judicial. Levantamento de quantia referente ao reajuste de 28,86%.

Nos termos do art. 1º da Lei 6.858/1989, é possível aos dependentes de servidor falecido a percepção de valores devidos e não recebidos em vida pelo próprio servidor, através de alvará judicial. Precedentes. Unânime. (ApReeNec 2002.33.00.021301-8/BA, rel. Juiz Federal Cleberson José Rocha, em 03/07/2012.)

Terceira Turma

Crime ambiental. Pesca em local proibido. Mar territorial. Zona contígua. Interesse da União. Competência da Justiça Federal.

O trancamento da ação penal é medida excepcional que não se justifica quando há fortes indícios de autoria e materialidade do crime. Logo, a impugnação a laudo técnico que define área de interesse da União em caso de crime ambiental praticado em lugar proibido, qual seja, o mar territorial, não afeta o regular andamento do feito sob jurisdição federal, uma vez preenchidos os requisitos legais para o recebimento da denúncia. Unânime. (HC 0038074-41.2012.4.01.0000/PA, rel. Juiz Federal César Cintra Jatahy Fonseca (convocado), em 02/07/2012.)

Contrabando e falsificação de agrotóxicos. Indícios de materialidade e autoria. Prova técnica e documental. Indeferimento da oitiva de testemunhas. Ausência de cerceamento de defesa.

Evidenciada a materialidade do crime de contrabando e falsificação de agrotóxicos com base em prova técnica e documental, não há que se falar em cerceamento de defesa por dispensa de oitiva de testemunhas quando consideradas irrelevantes para instrução criminal e preservação do amplo contraditório. Unânime. (HC 0035530-80.2012.4.01.0000/MT, rel. Des. Cândido Ribeiro, em 02/07/2012.)

Quinta Turma

Concurso público. Violação à ordem de classificação. Nomeação no curso da demanda. Confirmação.

O candidato que prossegue em concurso público em razão de anulação judicial de etapa em que fora desclassificado, tem interesse processual em requerer antecipação de tutela para viabilizar sua participação nas demais fases do certame, com nomeação e posse em caso de êxito, sob pena de violação à ordem de classificação do concurso. Unânime. (Ap 2009.38.00.024949-4/MG, rel. Des. Federal Selene Almeida, em 04/07/2012.)

Concurso público. Possível desenvolvimento futuro de patologia não pode constituir fundamento para exclusão de candidato aprovado em concurso público.

Não é justificável impedir a contratação de candidato saudável aprovado em concurso público em razão da possibilidade de vir a desenvolver patologia crônica controlável por medicamentos, podendo evoluir e inviabilizar a prestação do serviço para o qual atualmente apresenta-se apto. Unânime. (ApReeNec 2007.34.00.002838-7/DF, rel. Des. Federal Selene Almeida, em 04/07/2012.)

Pregão eletrônico para registro de preços. Faculdade da administração de não contratar.

Não há se falar em obrigatoriedade de contratar no caso de pregão para registro de preço, uma vez que não é procedimento licitatório para aquisição imediata. Consiste apenas em procedimento formal para registro das condições para contratações futuras. Unânime. (AI 0021654-58.2012.4.01.0000/DF, rel. Des. Federal Selene Almeida, em 04/07/2012.)

Vestibular. Classificação para os dois semestres letivos. Matrícula em Universidade. Observância da regras do edital.

A autonomia universitária permite que as instituições de ensino disciplinem a organização de seus concursos vestibulares da maneira que melhor que atenda sua organização e possibilidade de acolhida dos alunos. Dessa forma, é possível determinar que uma parte dos aprovados ingresse na instituição no primeiro semestre letivo e a outra no segundo, observada a ordem de classificação estipulada no edital do certame. Unânime. (AI 0017119-86.2012.4.01.0000/GO, rel. Des. Federal Selene Almeida, em 04/07/2012.)

Sexta Turma

Ensino Superior. Reprovação do estudante. Avaliação que não observou todos os critérios estabelecidos no plano de ensino.

É legítima a determinação de que na atribuição de nota sejam utilizados todos os critérios fixados pela faculdade nas normas por ela mesma elaboradas. Unânime. (ReeNec 0004153-18.2009.4.01.4100/RO, rel. Des. Federal Moreira Alves, em 02/07/2012.)

Ensino superior. Indeferimento de matrícula. Incorreção no preenchimento do formulário de requerimento.

Configura ofensa a direito líquido e certo, passível de correção por mandado de segurança, o indeferimento de matrícula de estudante em virtude de simples incorreção no preenchimento do respectivo requerimento, no tópico filiação. Unânime. (ReeNec 0048135-41.2011.4.01.3800/MG, rel. Des. Federal Moreira Alves, em 02/07/2012.)

Este serviço é elaborado pela Divisão de Jurisprudência/Cojud.
Colaboração: Seção de Apoio ao Gabinete da Revista/Cojud.

Informações/sugestões

Fones: (61) 3314-1734 e 3314-1748

E-mail: cojud@trf1.jus.br